

Lei Municipal nº 257 de 23 de fevereiro de 1981.

Estabelece diretrizes de ação, em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O povo de São Sebastião da Bela Vista, MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa civil permanente, contra qualquer fato anormal ou adverso, obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas, na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - na forma estabe-

hada pela presente lei.

Art. 3.º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC -, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo 1.º - Será sempre em regime de Cooperação a atuação da COMDEC, junto às entidades públicas e privadas existentes, na jurisdição do município.

Parágrafo 2.º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais, existentes na área e, também, das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4.º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou seu eventual substituto.

Art. 5.º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito Municipal e se estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenador de Defesa Civil
- II - Conselho de Entidades não Governamentais
- III - Secretaria Executiva : 1- Posto de Comunicação
2- Grupo de Visitação
- IV - Áreas de Defesa de Apoio
- V - Áreas de Comunicação Social.

Parágrafo 1.º - Os funcionários componentes da COMDEC ^{vão desobrigados} do setor de Pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

Parágrafo 2.º - O Coordenador Municipal de Defesa

Civil poderá constituir grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos, diretamente interessados ao assunto em questão.

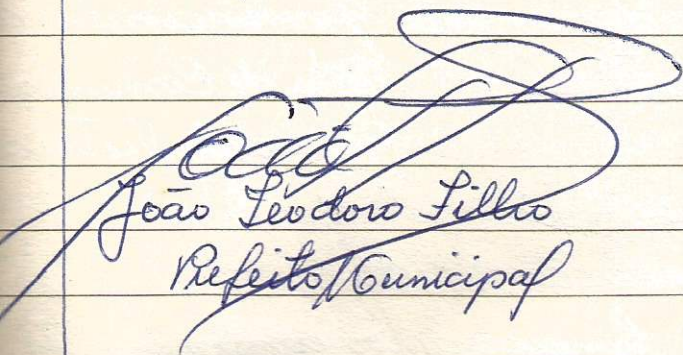
Parágrafo 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

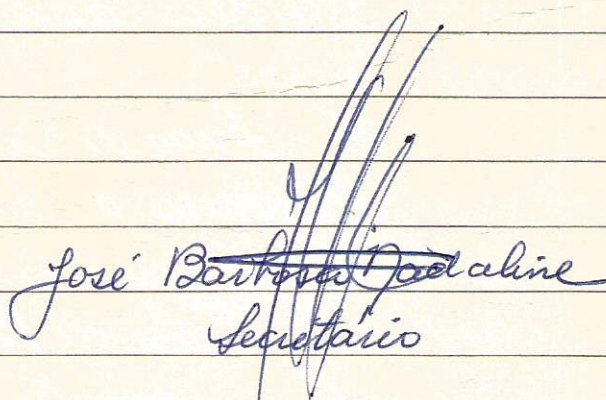
Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um regimento interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal, para aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Stando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista,
23 de fevereiro de 1981.


João Teodoro Filho
Prefeito Municipal


José Barbosa Dacalaine
Secretário